



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 107/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São Vicente

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de providências sobre o fim do estágio probatório. Ausência de resposta recursal. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 107/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de São Vicente, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de providências sobre o fim do estágio probatório.
2. Em resposta, mesmo não sendo objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão respondeu que a interessada deve acompanhar a publicação no Diário Oficial. A ausência de resposta em grau recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão enviou para a OGE manifestação detalhando todo o procedimento referente ao processo de estágio probatório. Cientificada, a cidadã manifestou indignação pela resposta inicial do órgão, desmonstrando sua indignação com a forma com que o assunto foi tratado, registrando sua reclamação. Porém, é razoável concluir que houve o atendimento da demanda, mesmo que extemporaneamente.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que “a *Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 13/04/2022 às 19:19:07.

SEGOVDES202215214A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Assim, considerando que o 'rogão atendeu ao pedido formulado, pela interessada, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado